



## Assunto: ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS 2025

### RESUMO

*Declarações de Existências são entregues por submissão eletrónica no Sivv, no período de 01 de agosto a 10 de setembro de 2025*

A apresentação da **declaração de existências (DE)** constitui uma obrigação de todos os detentores de produtos víquicos, **reportando-se aos volumes detidos a 31.07.2025**.

A DE é efetuada por submissão eletrónica através do **Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (Sivv)**.

O **Sivv** permite submeter mais do que uma DE para a mesma instalação víquica desde que as atividades sejam distintas. É possível declarar a DE sem existências.

### Operadores que já utilizam o Sivv

Apenas têm de aceder ao mesmo, efetuando a sua autenticação através da indicação do número de identificação fiscal e do respetivo código de acesso.

Salienta-se a necessidade e importância dos dados de contacto que constam no Sivv estarem atualizados, designadamente endereço de email e morada, pelo que se solicita a verificação/atualização dos referidos dados.

### Operadores que pretendem aceder ao Sivv pela 1.ª vez

O acesso é feito através do endereço: <https://sivv.ivv.gov.pt>

Para a obtenção de um código de acesso deverá ter associado ao seu registo de entidade um correio eletrónico válido para onde o mesmo será enviado.

O prazo de entrega decorre de **1 de agosto até 10 de setembro de 2025**.

O **não cumprimento desta obrigação**, constitui infração prevista no n.º 1 do artigo 18.º Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto, punível nos termos da alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

### Balcões de Apoio

No caso de necessitar de apoio na submissão eletrónica da DE deverá dirigir-se a um balcão de apoio das Confederações de Agricultores ou das Comissões Vitivinícolas.

Na **Região Demarcada do Douro** e na **Região dos Vinhos Verdes** o apoio é assegurado por um conjunto de entidades pertencentes ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP, I. P.) e à Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV), respetivamente, que estão autorizadas a submeter as DE, de forma eletrónica, nos sistemas de informação próprios.